



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

SETOR REQUISITANTE: Programa do Artesanato Paraibano

1. OBJETO

1.1. Contratação de **SERVIÇOS DE ARQUITETURA, DESIGN, AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DA FACHADA, HALL DE ENTRADA E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO 37º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Código	Descrição	UND
67272	SERVIÇO técnico profissional em geral, pessoa jurídica, incluindo fornecimento de material. O detalhamento do serviço está especificado em documento anexo.	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os salões de artesanato paraibano realizados pelo programa do Artesanato Paraibano - PAP da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico SETDE já fazem parte do calendário turístico do Estado da Paraíba, no mês de junho durante o “maior São João do mundo” de Campina Grande e no verão em Janeiro na capital, João Pessoa. São eventos que expõem e comercializam o artesanato do nosso Estado beneficiando diretamente mais de dois mil artesãos. Para realização desses Salões é necessário contratar os serviços de Ambientação e Decoração para a fachada, hall de entrada, praça de alimentação tudo de acordo com a temática proposta para o evento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por Preço Global.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1 Criação e execução da fachada e paisagismo da entrada do Salão;



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 04/07/2023 - 15:29hs e [STD68991] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 05/07/2023 - 08:56hs.
Documento Nº: 3137937.23121988-9352 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137937.23121988-9352>



STDPRC202300212V01



4.2.2 Criação e execução do Projeto de elementos cenográficos para Hall do Salão e de expositores para os produtos dos artesãos;

4.2.3 Criação de decoração da decoração aérea para praça de alimentação;

4.2.4 Desenvolvimento de projeto mobiliário

4.2.5 Projeto de painéis e elementos decorativos

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: A contratação de empresa especializada em serviços de Arquitetura, design, ambientação e decoração para criação e execução de Projetos de Ambientação e Decoração para a fachada e paisagismo; hall de entrada e praça da alimentação do 37º Salão do Artesanato Paraibano “Pedras da Paraíba” justifica-se pela especificidade dos projetos estarem de acordo com a temática proposta. Todo material utilizado será por conta da empresa contratada, os serviços contratados para execução do projeto também serão por conta da contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Elaborar com o contratante o cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.

6.2. Reportar formalmente ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos no cronograma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 04/07/2023 - 15:29hs e [STD68991] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 05/07/2023 - 08:56hs.
Documento Nº: 3137937.23121988-9352 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137937.23121988-9352>



STDPRC202300212V01



- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art.47 da Instrução Normativa SEGES/MPDGNº5 de 2017, quando for o caso.
- 9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo V - DA GESTÃO DO CONTRATO - Seção III – Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Indicar representante junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.
- 9.11 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por 10(dez) dias nos termos do artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 04/07/2023 - 15:29hs e [STD68991] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 05/07/2023 - 08:56hs.
Documento Nº: 3137937.23121988-9352 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137937.23121988-9352>



STDPRC202300212V01

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

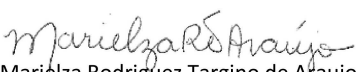
11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 27 de junho de 2023.


Mariélza Rodríguez Targino de Araújo
Gestora do Programa de Artesanato Paraibano – PAP
Matrícula 164.537-4

**Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21,
aprovo o presente Termo de Referência.**

Rosália Borges Lucas
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 190.963-1



Assinado com senha por [STD22239] [SENHA] EUGÊNIA MARIA RODRIGUES BARRETO em 04/07/2023 - 15:29hs e [STD68991] [SENHA] ROSÁLIA BORGES LUCAS em 05/07/2023 - 08:56hs.
Documento Nº: 3137937.23121988-9352 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3137937.23121988-9352>



STDPRC202300212V01